PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.400 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SUBSTI - TUINDO BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.189 DE 12.12.88.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, o terreno constante do Lote 19 da Quadra 654, medindo 250,00 metros quadrados, a JOÃO BATISTA RODRIGUES em substituição a MARIA DO CARMO PROFETA.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 02 de Outubro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL